



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 0218

Fixa o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1992, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixação da Taxa de Conservação de Rodovias, em obediência aos preceitos do Código Tributário Municipal (Lei nº 216/75, artigo 261 e seguintes),

DECRETA :

Art. 1º. Fica fixado o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1992, em Cr\$. 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros), por alqueire de propriedade servida por estrada municipal, considerando-se os seguintes valores:

I	-	DESPESAS HAVIDAS COM A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, (excluídas as despesas de conservação de ruas, aquisição de equipamentos e construção de pontes.....	150.331.979,91
II	-	RECEITAS COM APLICAÇÃO ESPECIFICA	
		Taxa de Conservação de Rodovias.....	3.492.799,12
		Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis.....	68.674.521,35
		Retorno do Imposto Territorial Rural.....	20.113.314,26
		Recursos Próprios.....	58.051.345,18

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Umuarama

Dec. nº

Estado do Paraná

0218

Folha 02

Art. 2º. O prazo para o recolhimento da Taxa é até 10 de julho de 1992, com desconto de 30% (trinta por cento), a partir desta data será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo como a tabela fixada pelo Governo Federal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de junho de 1992.

ALEXANDRE CERANTO

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração

SIDNEY CASADO

Secretário de Fazenda

COPIA
DE
ATA
DE
REUNIAO
DO
CONSELHO
MUNICIPAL
DE
FISCALIZACAO
MUNICIPAL
DE
1992
DE
03
DE
JUNHO
DE
1992
PAGINA
02

Journal


Proteitoria Municipal de Umuarama


Estado do Paraná 02.11.92 02 Dec. nº

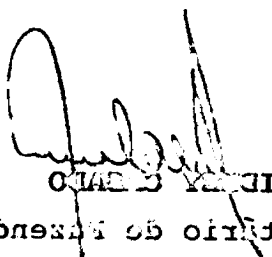
Art. 2º. O prazo para o recolhimento da taxa é até 10 de Junho de 1992, com desconto de 50% (trinta por cento), a partir desta data será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo como a tabela fixada pelo Governo Federal.

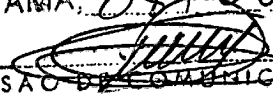
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de Junho de 1992.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


SIDNEY CERANTO
Secretário de Fazenda

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 07/06/1992
DE Nº 5239
UMUARAMA, 08/06/1992

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO